06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ARQUIVE-SE

LEI Nº 0.010, DE 13 DE JULHO DE 1.987

Dispõe sobre a criação de uma sala de Leitura Pública Municipal na Escola de 1º Grau Prof. [illegible] PEQUENAS ALMEIDAS, Município de Marabá Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Escola de 1º Grau Prof. Jonathas Pontes Athias neste Município de Marabá, uma sala de Leitura Pública Municipal, subordinada a administração da Divisão de Cultura do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito especial para a manutenção das despesas necessárias para o funcionamento da sala de Leitura, caso não haja dotação para o custeio das despesas mencionadas, no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura para efeitos de recebimento de livros e assistência Técnica à sala de Leitura criada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 13 de Julho de 1.987.

Prof. Hamilton de Brito Nemerra
Prefeito Municipal